GOVERNO DO ESTADO Nº 289 Rubrica SMARH - CELIC

Informação nº 1400/16 – ASJUR/CELIC Porto Alegre 03 de setembro de 2016.

Processo nº 012567-24.42/16-9

PE nº 432/16

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao Recurso apresentado por **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**. A Recorrente alega que a Recorrida incluiu indevidamente em sua Proposta de Preços um item relativo à Recargas de Oxigênio, afirmando que não havia tal previsão na relação de equipamentos a serem disponibilizados. Pede a reforma da decisão que habilitou a empresa **ADOLFO e RODRIGUES LTDA – ME.**

Em resposta a estes argumentos, o IPERGS, por meio da Manifestação Técnica de fls. 287, enfrentou a matéria relativa aos serviços técnicos objeto desta licitação, chegando a seguinte conclusão:

> *Em atenção à solicitação de esclarecimentos suscitada a fl. 284 deste expediente, em vista da informação encaminhada pela ASSJUR/CELIC,* ***informamos que, tecnicamente, é possível a utilização de recargas de oxigênio com o fim de atender a prescrição médica de utilização de oxigênio em 1 a 3 litros/minuto de forma contínua*** *(grifo nosso).*
>
> *(...)*

GOVERNO DO ESTADO
Nº 290
Rubrica
SMARH - CELIC

Salientamos, ainda, que a prestação do serviço de atendimento domiciliar se submete a regras de auditoria médica sendo necessário à empresa contratada ***apresentar documentação comprobatória da quantidade de oxigênio utilizado no mês de cobrança, sob pena de não lhe ser pago valor declarado sem comprovação de utilização*** *(grifo nosso).*

Diante dos argumentos técnicos atestados por meio do documento de fls. 287, esta Assessoria sugere o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.**

Por fim, observa-se também que esta manifestação não tem o condão de chancelar opções técnicas e de gestão eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Opina-se pela restituição dos autos à COPREG/CELIC para conhecimento e providências.

Contudo, submete-se à consideração superior.

Juliano Bresolin
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo com os termos da Informação. Remeta-se à COPREG/CELIC.
Em 03.10.2016.

Alexandre Costa Mércio
Coordenador da Assessoria Jurídica/CELIC

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO Nº 291 Rubrica SMARH - CELIC

Processo nº 012567-24.42/16-9

PE nº 432/16

Sr. Diretor:

Examinado o Recurso interposto pela empresa **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA** , encaminho à sua deliberação.

Pregoeira

Diante do Parecer Técnico do IPERGS (fls. 287) e da manifestação da Sra. Pregoeira (fls. 282-283), **DECIDO** no sentido de conhecer as razões da empresa **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**, e quanto ao mérito, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em 03 . 10 .2016.

Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC

Jairo Peres de Oliveira
Ident. Func. 2419084/01